



## **LICENÇA AMBIENTAL 07/2022**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a Cascudo Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 00.390.707/0001-51, com sede no endereço Rua João Pinheiro, n° 08, Santa Efigênia - Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental – LAS/AIA** para a atividade “Recuperação de sulcos erosivos” localizado na Rua José Maria Parreira, n° 861, Recanto da Mata - Itabirito/MG. Nas coordenadas geográficas 23K LATY 20°14'09,041” S / LONGIX 43°46'10,763” W

Itabirito, 12 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

### **OBSERVAÇÕES:**

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

**ANEXO I – CONDICIONANTES**



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Comprovar a formalização de processo de descaracterização do imóvel de rural para urbano junto ao órgão competente, em função o imóvel está localizado dentro de perímetro urbano.	Em até 120 (cento e vinte) dias após a obtenção da licença
02	Comprovar a descaracterização do imóvel de rural para urbano junto ao órgão competente.	Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a formalização do procedimento de descaracterização
03	Efetuar o plantio e a manutenção de 540 mudas de indivíduos arbóreas nativas adequadas na área de intervenção e/ou em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica, a ser indicada pela SEMAM. Enviar relatórios anuais até o fim do prazo do cronograma de execução.	60 dias (sessenta) dias após emissão da licença.
04	Apresentar Relatório de Monitoramento e registro fotográfico do plantio que evidencie as medidas de recuperação previstas para as áreas.	90 (noventa) dias após a emissão da licença.
05	Realizar aspersão das vias externas da área durante a operação do empreendimento.	Após a emissão da licença.
06	Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD conforme projeto apresentado. Enviar relatórios anuais até o fim do prazo do cronograma de execução.	Estes relatórios devem ser apresentados até o fim do mês de janeiro do ano subsequente ao período monitorado.
07	Implantar no imóvel obra de drenagem pluvial para evitar surgimento de novos processos erosivos. O empreendedor deverá adotar as medidas necessárias para contenção dos impactos.	Durante a vigência da licença